

TERMO DE GARANTIA DE DATA-BASE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, entidade sindical representativa da categoria profissional dos Empregados no Comércio de Balneário Camboriú e Camboriú, com sede na cidade de Balneário Camboriú/SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46220.002154/2010-22, inscrita no CNPJ sob nº 11.876.522/0001-78, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. NEWTON OLM, portador do CPF nº 511.251.459-00, e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede na cidade de Balneário Camboriú/SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 00216003599-2, inscrita no CNPJ sob nº 76.702.232/0001-53, neste ato representada pelo seu presidente Sr. HELIO DAGNONI, portador do CPF nº 309.450.039-00, convencionam que:

- a) Considerando que as partes encontram-se em fase de plena negociação para o estabelecimento de Convenção Coletiva de Trabalho abrangendo as empresas e respectivos empregados no Comércio Varejista e Atacadista, para vigência no período de **01/08/2017 à 31/07/2018**;
- b) Considerando que se encontra em vigor a Convenção Coletiva de Trabalho firmada em **01/08/2016** e registrada na DRT/SC em 30/08/2016 sob nº SC 002114/2016, com período de vigência de **01/08/2016 à 30/07/2017**;
- c) Considerando que a data-base da categoria é o mês de **Agosto**, a partir do primeiro dia, e que o interesse das partes é pela manutenção da mesma data-base;
- d) Considerando que há entre as partes a intenção de esgotar o processo negocial, com a realização de novas rodadas e encontros entre as mesmas;
- e) Considerando que também é intenção das partes evitar o ingresso de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, porém tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, **RESOLVEM**:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica assegurado às categorias profissional e econômica representadas pelas entidades convenentes, a data-base em primeiro de agosto do corrente ano, mesmo que, persistindo o malogro nas negociações, o processo de Dissídio Coletivo venha a ser instaurado fora do prazo previsto no § 3º do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese de persistir o impasse nas negociações, qualquer das partes poderá utilizar o presente documento, em inicial ou contestação, como instrumento hábil a lhe assegurar a data-base a partir de **01/08/2017**.

Parágrafo Segundo:

Fica estabelecido como marco final da fase administrativa o dia **31/10/2017**, ficando prorrogada a vigência das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor até a data acima mencionada, bem como pactuada a data máxima até a qual deverá ser instaurado o processo de Dissídio Coletivo em **31/10/2017**.

Parágrafo Terceiro:

Fica expressamente registrada a concordância entre as partes para a instauração de dissídio coletivo, após expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem êxito na negociação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente Convenção Coletiva terá vigência desde a sua assinatura até 31 de Outubro de 2017.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Balneário Camboriú (SC), 29 de Setembro de 2017.

.....
Sindicato dos Empregados no Comércio de Balneário Camboriú
Newton Olm - Presidente

.....
Sindicato do Comércio Varejista de Balneário Camboriú
Hélio Dagnoni - Presidente